

LEI Nº 0414 /2011

Seropédica, 30 de setembro de 2011.

O **Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ALTERA O ART. 3º DA LEI 397/2010, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS – DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica revogado integralmente o artigo 3º da Lei Municipal nº 397/2010, de 27 de dezembro de 2010, cujo novo teor passa a se expor:

“Art. 3º. A opção pelo REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte ou do sujeito passivo e poderá ser solicitada até o dia 31/12/2011, mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal da Receita, obedecidas as seguintes condições:

I – assinatura pelo próprio contribuinte ou sujeito passivo da obrigação tributária de termo de confissão de dívida e em se tratando de imposto imobiliário e de taxa exigida no mesmo documento de arrecadação, pelo proprietário ou o detentor dos direitos reais sobre o imóvel, e;

II – quitação de todos os débitos de um mesmo contribuinte, sujeito passivo ou inscrição fiscal compreendidos no período referido no artigo 1º desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente o artigo 3º, da Lei Municipal nº 397/2010.


Alcir Fernando Martinazzo
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

ED.: 686 DE 05 10 11

JORNAL: *Atual*

PÁGINA: 10